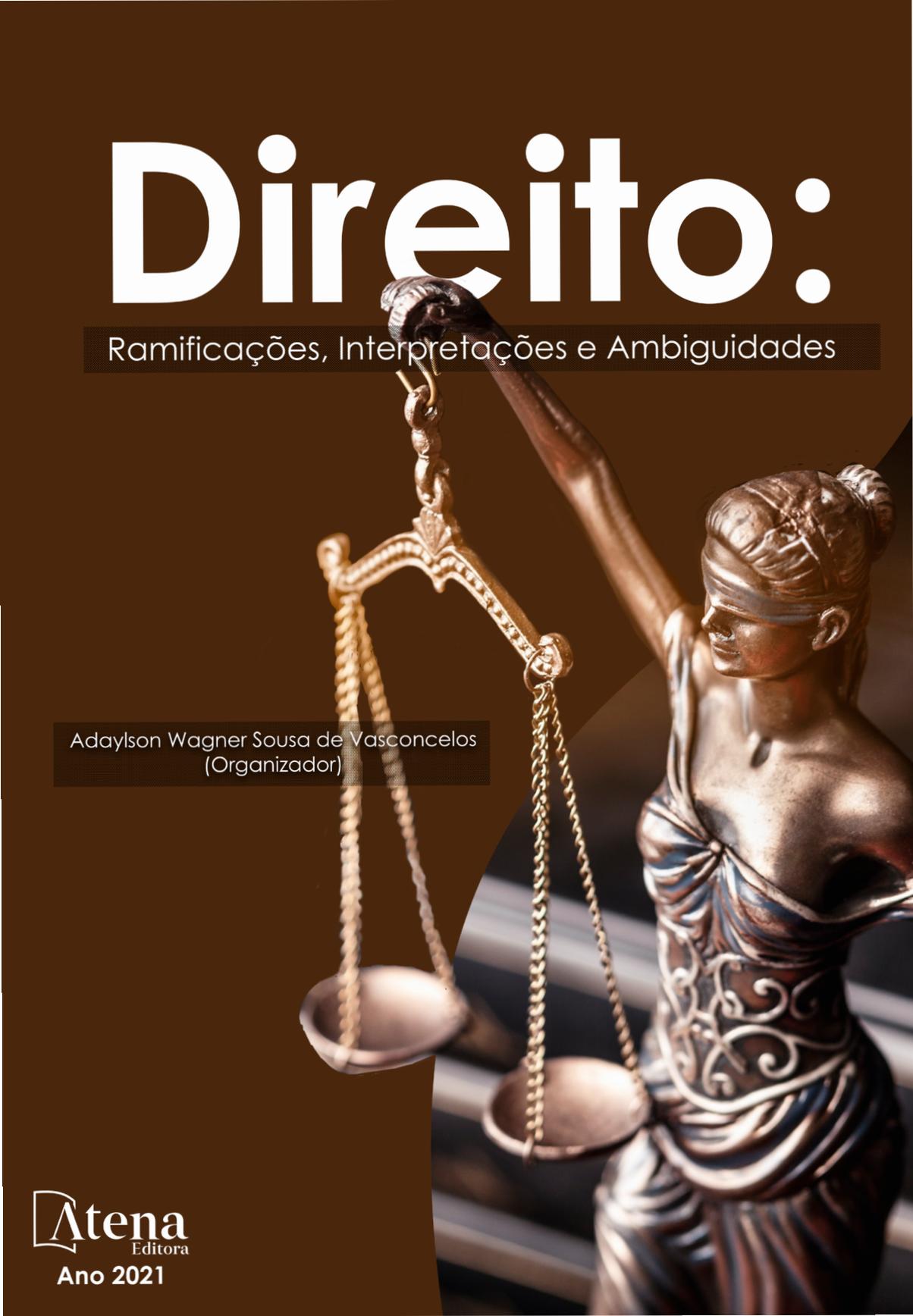


Direito:



Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

 **Atena**
Editora
Ano 2021

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora

Ano 2021



Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Livia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecária: Janaina Ramos
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: ramificações, interpretações e ambiguidades /
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-888-5

DOI 10.22533/at.ed.885211003

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de
(Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: RAMIFICAÇÕES, INTEPRETAÇÕES E AMBIGUIDADES 1**, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse primeiro volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em direito civil e processual civil; e estudos em direito do consumidor.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre constitucionalismo do futuro, princípios constitucionais, responsabilidade internacional dos estados, tribunal penal internacional, medidas de proteção, dados pessoais, família e educação.

Em estudos em direito civil e processual civil são verificadas contribuições que versam sobre relações negociais, direito autoral, direito à moradia, mediação, responsabilidade civil, alienação parental, família, relações poliafetivas e precedentes.

Por fim, em estudos em direito do consumidor, há abordagens que tratam de temas como políticas públicas, hipervulnerabilidade, idoso e contratos consumeristas bancários.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

O CONSTITUCIONALISMO DO FUTURO: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA VIABILIDADE DAS PREMISSAS DO CONSTITUCIONALISMO DE JOSÉ ROBERTO DROMI NO BRASIL

Carolayne Rocha dos Santos
Cícera Amanda Guilherme Fernandes
Fernando Menezes Lima

DOI 10.22533/at.ed.8852110031

CAPÍTULO 2..... 13

A PRIMAZIA DO CHECKLIST EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA COOPERAÇÃO E DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL

Ruan Andrade

DOI 10.22533/at.ed.8852110032

CAPÍTULO 3..... 24

AS IMPLICAÇÕES DA RESPONSABILIDADE INTERNACIONAL DOS ESTADOS POR ATOS ILÍCITOS COMETIDOS CONTRA A COMUNIDADE INTERNACIONAL

Leonardo Neves de Albuquerque
Lucas Groff Campos
Raquel Dias de Oliveira

DOI 10.22533/at.ed.8852110033

CAPÍTULO 4..... 36

PROSECUTOR *VERSUS* JEAN-PIERRE BEMBA GOMBO: O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E A RESPONSABILIDADE DO COMANDO

Geziela lensue

DOI 10.22533/at.ed.8852110034

CAPÍTULO 5..... 60

OS DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO INTERNACIONAL: PARA ALÉM DOS LIMITES DE UMA OBRIGAÇÃO ESPECÍFICA?

André Luiz Olivier da Silva

DOI 10.22533/at.ed.8852110035

CAPÍTULO 6..... 74

A IMPLEMENTAÇÃO DA CQCT/OMS E A PROPOSTA DE FIM DE JOGO DA EPIDEMIA DO TABACO NA VISÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Christiane Soares Pereira Madeira
Celso Murilo Madeira
Eglaise de Miranda Esposto

DOI 10.22533/at.ed.8852110036

CAPÍTULO 7..... 81

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO:

OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Tiffany Leite Yu

DOI 10.22533/at.ed.8852110037

CAPÍTULO 8..... 90

ASPECTOS PRÁTICOS DO DIREITO FUNDAMENTAL À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO SISTEMA JURIDICO BRASILEIRO

Plinio Lacerda Martins

Clarissa Maria Beatriz Brandão de Carvalho Kowarski

Paula Cristiane Pinto Ramada

DOI 10.22533/at.ed.8852110038

CAPÍTULO 9..... 99

O DIREITO FUNDAMENTAL À PRIVACIDADE: UMA ANÁLISE DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Mariana Boechat da Costa

DOI 10.22533/at.ed.8852110039

CAPÍTULO 10..... 113

O ESTADO E A FAMÍLIA COMO RESPONSÁVEIS PELA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO

Emanuelle de Souza Oberst Cordovil

Jenifer Bueno Diniz

DOI 10.22533/at.ed.88521100310

CAPÍTULO 11..... 130

DIREITOS HUMANOS, EDUCAÇÃO PARA A PAZ E COMUNICAÇÃO CONSTRUTIVO-HUMANIZADORA EM LÍNGUA PORTUGUESA

UMA ANÁLISE DIACRÔNICA E LINGUÍSTICO-INTERCULTURAL DE GÊNEROS DISCURSIVOS, PARA A SUPERAÇÃO DE VIOLÊNCIAS E A CONSTRUÇÃO ÉTICO-PACIFISTA DE ALTERNATIVAS PARA UM MUNDO MELHOR

Marcelo Bernardo de Andrade

Maria José de Matos Luna

DOI 10.22533/at.ed.88521100311

CAPÍTULO 12..... 143

DAS RELAÇÕES NEGOCIAIS À LUZ DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO

Adiloar Franco Zemuner

João Pedro Bezerra Ferreira

Rodolfo Gonçalves de Aguiar

DOI 10.22533/at.ed.88521100312

CAPÍTULO 13..... 158

O FAIR USE NA INDÚSTRIA FONOGRAFICA: UM ESTUDO SOBRE A APLICABILIDADE NO DIREITO AUTORAL BRASILEIRO

Monique Peixoto de Souza

Marcelo Romão Marineli

DOI 10.22533/at.ed.88521100313

CAPÍTULO 14	171
URBANIZAÇÃO, DIREITO À MORADIA E RISCOS DO PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL PREVISTO NA LEI NA LEI 9.514/1997	
Ivandel Valdir Moraes de Brito	
Jerri Adriani Barbieri	
DOI 10.22533/at.ed.88521100314	
CAPÍTULO 15	189
O AVANÇO DA RESOLUÇÃO ADEQUADA DE DISPUTAS NO BRASIL POR MEIO DA MEDIAÇÃO ONLINE	
Quíssila Renata de Carvalho Pessanha	
Sabrina Nagib de Sales Borges	
DOI 10.22533/at.ed.88521100315	
CAPÍTULO 16	201
ESCUA ATIVA COMO FERRAMENTA DE MUDANÇA E SEU PAPEL NA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA	
Verônica de Oliveira Beninca	
Rita Santa de Faria de Sá	
DOI 10.22533/at.ed.88521100316	
CAPÍTULO 17	213
RESPONSABILIDADE CIVIL POR DST E O CASAMENTO	
Pamella Gomes do Valle	
Eddy Clebber Dalssoto	
DOI 10.22533/at.ed.88521100317	
CAPÍTULO 18	215
CONSIDERAÇÕES TANGENTES ÀS PROPOSTAS DE REVOGAÇÃO DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A (DES)PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS	
Gabriela Brito de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.88521100318	
CAPÍTULO 19	230
O ESTADO BRASILEIRO E O CONCEITO DE FAMÍLIA NO BINÔMIO MORALIDADE X LEGALIDADE	
Luis Felipe Rocha Rodrigues da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.88521100319	
CAPÍTULO 20	245
RELAÇÕES POLIAFETIVAS E SUA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO NO CARTÓRIO PERANTE A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	
Giovana de Paula Faria Correa Silva	
Thiago Rodrigues Moreira	
DOI 10.22533/at.ed.88521100320	

CAPÍTULO 21	259
PRECEDENTES: INSTRUMENTOS FUNDAMENTADOS NA COERÊNCIA IMPERATIVA DA CONCRETIZAÇÃO JUSFUNDAMENTAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA IGUALDADE	
Lucas Moreschi Paulo	
DOI 10.22533/at.ed.88521100321	
CAPÍTULO 22	269
OS DIFERENTES PARADIGMAS QUE FUNDAMENTAM O DIREITO BRASILEIRO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA COLETIVA DE CONSUMIDORES	
Rodrigo Aquino Bucussi	
DOI 10.22533/at.ed.88521100322	
CAPÍTULO 23	281
A HIPERVULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR IDOSO FRENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO À LUZ DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE	
Fábio Oliveira Costa	
Leda Santana de Oliveira Noletto	
Zilmária Aires dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.88521100323	
CAPÍTULO 24	292
A IMPORTÂNCIA DA DECISÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ NOS CONTRATOS CONSUMERISTAS BANCÁRIOS: UMA CRÍTICA À SÚMULA 381 DO STJ	
Maria Lúcia Falcão Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.88521100324	
SOBRE O ORGANIZADOR	307
ÍNDICE REMISSIVO	308

CAPÍTULO 7

MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO: OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

Data de aceite: 01/03/2021

Data de submissão: 07/12/2020

Tiffany Leite Yu

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Belo Horizonte – Minas Gerais
<http://lattes.cnpq.br/0546222795132699>

RESUMO: Uma vez que no procedimento de Medidas de Proteção não ocorre a regular citação inicial, analisa-se a validade desse procedimento pelo prisma dos princípios do devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. A metodologia utilizada foi a revisão da legislação que disciplina o processo das medidas protetivas, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente, revisão doutrinária sobre o instituto do devido processo e análise de manifestações do magistrado, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos procedimentos de medidas protetivas estudadas em pesquisa financiada pela FAPEMIG e PROPPG/PUC Minas. Por fim, impende salientar que este estudo foi realizado à luz do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como da doutrina da proteção integral, diretrizes constitucionais que consideram a criança e o adolescente como prioridade absoluta no ordenamento jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Contraditório e Ampla Defesa; Direitos da Criança e do Adolescente; Medidas de Proteção.

PROTECTION MEASURES FOR CHILDREN AND ADOLESCENTS AT RISK: THE RIGHT TO ADVERSARY PROCEEDING AND THE RIGHT TO BE HEARD

ABSTRACT: Due to the fact that in the Protection Measures procedure there is no regular initial citation, the validity of this process is analyzed through the prism of the principles of due process, the contradictory and the broad defense/ the right to be heard. The methodology used was the revision of the legislation that disciplines the Protection Measures process (Statute of the Child and Adolescent), doctrinal revision on the institute of due legal process and analysis of decisions and reports of the magistrate, the Public Prosecution Service and the Public Defender's Office in the respective processes studied in research financed by FAPEMIG and PROPPG/PUC Minas. Finally, it should be pointed out that this study was carried out in the light of the best interests of children and adolescents, as well as the doctrine of integral protection, which are constitutional guidelines that consider children and adolescents as an absolute priority in our legal system.

KEYWORDS: Children's Rights; Protection Measures; Right to adversary proceedings; Right to be Heard.

1 | INTRODUÇÃO

Por meio da ratificação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, de 1989, foi consolidada pelo direito brasileiro, por força da Lei nº 8.069 de 13

de julho de 1990, a proteção especial à infância e adolescência e internalizado o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente no ordenamento jurídico.

A referida Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) regula o processo de Medidas de Proteção, a fim de proteger os direitos das crianças e dos adolescentes quando ameaçados ou violados. Essa ampla proteção é garantida pela seguinte sistemática: medidas de prevenção, dos artigos 70 a 85; medidas específicas de proteção, dos artigos 99 a 102; medidas socioeducativas, dos artigos 112 a 125; medidas a serem aplicadas aos pais ou responsáveis, dos artigos 129 e 130.

No entanto, o Estatuto não estabelece critérios de legalidade estrita indicativos de modelo procedimental para aplicação das medidas protetivas, verificando-se, na prática, incerteza jurídica quanto à aplicação de algumas dessas medidas, como o acolhimento institucional ou familiar. Ademais, questiona-se a que tipo de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar refere-se o Estatuto, temporário ou definitivo, ao estabelecer que tal medida implicará a deflagração de “procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa” (ECA, art. 101, §2º).

21 O PROCESSO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente trata das medidas de proteção no Livro II, Título II, artigos 98 a 102, como as providências que visam salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes quando ameaçados ou violados, seja em decorrência de conduta comissiva ou omissiva do Estado, da sociedade, dos genitores, do responsável legal ou, ainda, da própria criança ou adolescente. Isso pode ser verificado pelo

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

III - em razão de sua conduta. (BRASIL, 1990)

Assim, no capítulo seguinte, ‘das medidas específicas de proteção’, visando prevenir e proteger a ameaça ou violação de direitos, são apresentadas as medidas efetivadas através de ações ou programas assistenciais que são aplicadas de forma isolada ou cumulativa¹:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

¹ ECA: “Art. 99. As medidas previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, bem como substituídas a qualquer tempo.”

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta. (BRASIL, 1990)

Explica-se que o procedimento de Medidas de Proteção não é instaurado, proposto ou inaugurado pelo instrumento da petição inicial. Durante a pesquisa², observou-se que o Juízo da Vara da Infância e da Juventude recebe um comunicado do Conselho Tutelar ou de um hospital, informando sobre uma situação de risco.

Assim, já que se trata de procedimento criado para assegurar os direitos ameaçados ou violados das crianças e adolescentes, não há, *a priori*, partes, tampouco conflito, pois os interessados não ocupam posições subjetivas antagônicas, razão pela qual se diz ser um procedimento de jurisdição voluntária.

Quanto à natureza jurídica da jurisdição voluntária, a doutrina se divide: a corrente mais tradicional lhe atribui natureza administrativa, a que se opõe, natureza jurisdicional. Enquanto a Defensoria Pública de Minas Gerais, assim como a doutrina dominante³, mostrou, em suas manifestações judiciais, considerar o procedimento de Medidas de Proteção como de natureza administrativa, o Ministério Público de Minas Gerais o tem por judicialiforme. Não podendo, no entanto, ser nenhum deles, pois procedimento de jurisdição

2 Projeto de Pesquisa: O PROCESSO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO: o Procedimento de Providência e os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa na Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, 2017/2018, projeto financiado pela FAPEMIG e PROPPG/PUC Minas

3 Nesse sentido, defende Maciel (2018): “tão logo se proceda ao acolhimento institucional ou mantido o acolhimento, após a comunicação a que faz alusão o parágrafo único do art. 93 do ECA34, deverá a autoridade judiciária dar início a procedimento de natureza administrativa – portanto, de jurisdição voluntária – destinado ao controle e à fiscalização da situação da criança ou do adolescente inseridos no programa”. página 786

voluntária não tutela interesse público, mas sim particular (o interesse da criança ou do adolescente), não tendo natureza administrativa. Ademais, por não ter lide, também não apresenta jurisdição. Trata-se de uma categoria autônoma, conforme ideia fazzalariana⁴, sendo um gênero em si mesma.

Por outro lado, trata-se de procedimento no qual pode vir a surgir um litígio, como nas hipóteses de acolhimento institucional, inclusão em programa de acolhimento familiar e colocação em família substituta, medidas aludidas pelo artigo 101.

A autoridade competente (no *caput* do art. 101) refere-se ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar, pois o Procedimento de Providência ou de Medida de Proteção tem por fundamento os artigos 148 e 153, enquanto os procedimentos administrativos de averiguação são executados pelo Conselho Tutelar, na forma do art. 136, I. Segundo este dispositivo, ao Conselho Tutelar cabem apenas as medidas elencadas nos incisos I a VII do artigo 101, pois é de competência exclusiva da autoridade judiciária a aplicação da medida de colocação de criança ou adolescente em acolhimento institucional ou em família substituta.

Sem prejuízo, em caso urgente e excepcional, pode o Conselho Tutelar, assim como qualquer pessoa, socorrer a criança ou adolescente que esteja em situação de risco, solicitando à entidade de acolhimento institucional que receba esse menor, comunicando o fato ao juiz no prazo máximo de 24 horas (ECA, art. 93) e ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família (ECA, art. 136, parágrafo único). Dessa maneira, excepciona-se a regra de competência exclusiva da autoridade judiciária no afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar.

Art. 93. As entidades que mantenham programa de acolhimento institucional poderão, em caráter excepcional e de urgência, acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público e, se necessário, com o apoio do Conselho Tutelar local, tomará as medidas necessárias para promover a imediata reintegração familiar da criança ou do adolescente ou, se por qualquer razão não for isso possível ou recomendável, para seu encaminhamento a programa de acolhimento familiar, institucional ou a família substituta, observado o disposto no §2º do art. 101 desta Lei. (BRASIL, 1990)

Assim, a emblemática acerca da observância dos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, e consequente validade do procedimento, se dá justamente nessas hipóteses em que é determinado liminarmente o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar.

⁴ FAZZALARI, Elío. **Instituições de Direito Processual**. Trad. 8ª ed. Elaine Nassif. 1ª ed. Campinas/SP: Bookseller Editora e Distribuidora, 2006.

Na condição de categoria autônoma, verificou-se que, após o comunicado do Conselho Tutelar, é solicitado o número de processo para a Distribuição, a fim de que haja a instauração do procedimento de Medidas de Proteção (registro no sistema).

Em geral, é determinada, primeiramente, a formação física dos autos, com a remessa física do comunicado (e demais documentos anexos) para o Setor de Distribuição e, depois, para a Secretaria do Juízo, para, posteriormente, retornarem conclusos, visto que o processo ainda não é digital⁵.

Em casos de risco grave, atual ou iminente, após o registro do feito, é proferida decisão que pode determinar, por exemplo, intervenções mais drásticas, ainda que liminarmente, como a medida de proteção de acolhimento institucional ou familiar. Proferida a decisão, os documentos são imediatamente encaminhados para a Distribuição e Secretaria do Juízo, para a formação dos autos físicos. Momento em que são lavrados os termos e feitas as comunicações, dando-se ciência aos pais ou responsáveis legais da criança ou do adolescente.

Nesse contexto, ainda que não ocorra a regular citação inicial como nos procedimentos contenciosos, sustenta-se que não há que se falar em nulidade do processo por inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois é dada a possibilidade de participação às partes, que podem se manifestar sobre os atos, fatos e situações processuais⁶. Desse modo, a regular citação não é a única forma de se oportunizar o exercício das referidas garantias constitucionais de devido processo.

3 | O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA NO PROCESSO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa⁷ são institutivos do Processo; o contraditório é a “característica própria do processo”⁸, atua como direito-garantia de participação das partes com influência na formação das decisões, enquanto a ampla defesa se faz no tempo processual oportunizado em lei, no qual é dada à parte a oportunidade de exaurimento das questões de direito e produção de prova⁹.

Assim, como regra, só se admite a decisão judicial proferida contra si após ter sido garantida a chance de ser ouvido¹⁰. Todavia, o Código de Processo Civil admite, em três

5 O processo na Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte ainda não é digital. Verifica-se, por meio do novo Projeto Virtualizar, disciplinado pelas Portarias Conjuntas 1.026/PR/2020 e 1.025/PR/2020, publicadas em julho de 2020, previsão de virtualização de todo o acervo de processos físicos em Minas Gerais, incluindo os da Vara Cível da Infância e da Juventude.

6 Nesse sentido, sustenta também a doutrina de Maciel (2018): “Deve ser ressaltado que, para respeito ao princípio do contraditório, não pode ser retirada da parte a possibilidade de se manifestar sobre os fatos e situações processuais, não sendo necessário que esta manifestação venha a ocorrer; para tanto, são abertos prazos e intimadas as partes para falarem. A violação à garantia ocorrerá se não for concedida a chance de manifestação.” Página 808

7 CF: “Art. 5º LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

8 FAZZALARI, Elio. *Istituzioni di Diritto Processuale*. Pádua: Cedam, 1996. p. 76.

9 LEAL, Rosemiro Pereira. *Teoria geral do processo*: primeiros estudos. 14. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

10 CPC: “Art. 9º Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.”

exceções, a decisão sem oitiva da parte contrária (*inaudita altera parte*), que são:

- a. decisão que concede tutela provisória liminar de urgência - art. 300, § 2º, CPC - (inciso I);
- b. algumas hipóteses de decisão que concede tutela provisória liminar de evidência - art. 311, II e III, CPC - (inciso II);
- c. a decisão que determina a expedição do mandado monitório, na ação monitória (que também é exemplo de tutela provisória de evidência) - art. 701 - (inciso III). (BRASIL, 2015)

Nesses casos, não se trata de violação à garantia do contraditório, visto que ele não é afastado em definitivo. Decide-se de imediato e o contraditório é protraído para o momento seguinte ao da concessão da tutela provisória liminar, devido às necessidades e conveniências do caso, justificada pelo perigo, no caso de tutela de urgência e, no caso de tutela de evidência, a alta probabilidade de êxito da demanda é apta a mitigar o contraditório, protraindo-o da mesma maneira.

Nessas situações particulares, no processo de conhecimento, o réu é intimado da liminar deferida e se instaura o contraditório, com a possibilidade de o ato judicial ser revogado ou modificado pelo juiz da causa ou pelo tribunal.

Em outra análise, no caso do processo de Medidas de Proteção, a decisão liminar de institucionalização da criança ou adolescente, sem prévia oportunidade de manifestação dos pais ou responsáveis legais (*inaudita altera parte*), dá-se para garantir a efetividade da tutela jurisdicional¹¹, a efetiva proteção da criança ou do adolescente, retirando-o da situação de risco, e, devido à urgência da medida, o contraditório¹² fica diferido para outro momento, após a tomada de decisão emergencial. Esse *modus operandi* não acarreta a invalidação das garantias, apenas a aplicação delas em momentos diferentes.

3.1 Do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar

Disciplina o parágrafo segundo, do artigo 101, que, da decisão de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, tem-se a deflagração de procedimento judicial contencioso com garantia do exercício do Contraditório e da Ampla Defesa, *in verbis*:

Art. 101, § 2º Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências a que alude o art. 130 desta Lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa. (BRASIL, 1990)

11 CF: "Art. 5, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"

12 CF: "Art. 5, LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"

Faz-se importante indicar que o processo judicial contencioso de que trata o dispositivo foi importante menção controvertida pelos órgãos do Ministério Público e da Defensoria Pública, durante a pesquisa¹³, sem conclusão até o fim desta. Tendo por alvos de problematização o procedimento de Medidas de Proteção ou o procedimento de destituição do poder familiar, previsto nos artigos 155 a 163, também do ECA.

Evidentemente, a convivência familiar e comunitária é um direito fundamental das crianças e dos adolescentes, previsto na Constituição Federal¹⁴ e no ECA¹⁵, priorizando-se a permanência na família natural e, na sua impossibilidade, recorre-se à colocação em família substituta. Esse direito foi ainda reforçado pela Lei nº 12.010 de 2009, que teve por objetivo o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo ECA, estabelecendo expressamente que a intervenção estatal será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º A intervenção estatal, em observância ao disposto no caput do art. 226 da Constituição Federal, será prioritariamente voltada à orientação, apoio e promoção social da família natural, junto à qual a criança e o adolescente devem permanecer, ressalvada absoluta impossibilidade, demonstrada por decisão judicial fundamentada.¹⁶ (BRASIL, 2009)

Priorizada a convivência em família natural, preferencialmente com os progenitores, a primeira tentativa de proteção em casos de ameaça ou violação de direitos da criança ou adolescente baseia-se nas medidas dos incisos I a VI do artigo 101. Caso essas medidas que não implicam no afastamento da família não sejam suficientes, serão aplicadas as últimas e mais drásticas medidas do dispositivo, que são responsáveis pelo afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, principiando pelo seu melhor interesse e proteção.

Ademais, a medida de acolhimento familiar tem caráter excepcional e provisório

13 Projeto de Pesquisa: O PROCESSO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO: o Procedimento de Providência e os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa na Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, 2017/2018, projeto financiado pela FAPEMIG e PROPPG/PUC Minas

14 CF: "Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

15 ECA: "Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral."

16 BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009.

(ECA, art. 101, §1º); De forma integrada, atuam os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, visando a rápida reintegração à família de origem (ECA, art. 88, VI), a qual é planejada por plano individual de atendimento. Este sendo elaborado pela entidade responsável imediatamente após o acolhimento, ressalvada a existência de ordem judicial escrita e fundamentada em sentido contrário, caso em que será prevista a colocação da criança ou do adolescente em família substitua (ECA, art. 101, §4º).

O acolhimento é, portanto, meio de transição da criança e do adolescente para a reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para a colocação em família substituta.

À vista disso, sendo o procedimento de Medidas de Proteção destinado apenas à aplicação de medidas protetivas em favor do menor, ele não acarreta o afastamento definitivo da família natural, pelo contrário, esta é medida posta em último caso, visto que se prioriza no acolhimento familiar ou institucional o princípio da preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar (ECA, art. 92, I e art. 100, X).

Desse modo, analisando o §2º, do art. 101, depreende-se que o afastamento ao que menciona o dispositivo é o afastamento definitivo, medida a que se refere o inciso IX, que trata da colocação em família substituta. Nessa hipótese, tem-se o procedimento autônomo 'Ação de Destituição do Poder Familiar', que segue o rito descrito nos artigos 155 a 163, também do ECA¹⁷.

Nesse caso, pautando-se em relatório fundamentado, subscrito por equipe técnica, com expressa recomendação no sentido de destituição do poder familiar, o Ministério Público ajuizará a respectiva Ação de Destituição do Poder Familiar, tutor ou guardião (ECA, art. 101, §9 e §10).

Dessa forma, da decisão que determina o acolhimento institucional, não deve ser deflagrado um procedimento judicial contencioso de Perda ou Suspensão do Poder Familiar, mas sim inaugurar ou dar continuidade ao procedimento de Medidas de Proteção.

Conclui-se, pois, que não cabe a regular citação dos genitores ou responsável legal no procedimento de Medidas de Proteção, mesmo quando este se inicia com o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. Isso se dá pois, inicialmente, não há lide no procedimento e o acolhimento é medida provisória e excepcional, na qual se busca a efetiva promoção dos direitos e a proteção da criança e do adolescente, considerando o princípio da prevalência da família, o que implica em primazia de medidas de manutenção ou reintegração na família natural ou extensa, com vistas a reduzir o tempo de afastamento da família de origem¹⁸. Ou, não sendo isso possível, integração em família substituta.

17 No mesmo sentido, posiciona-se Zapata (2016), em *Direitos da criança e do adolescente*: "Importante também não confundir afastamento do convívio familiar com aplicação de medida protetiva de acolhimento (institucional ou familiar). Nem todo acolhimento implica necessariamente uma ação judicial de afastamento do convívio, porquanto a criança/adolescente já pode estar nesta condição (se estiver perdida ou em situação de rua) ou mesmo quando os próprios genitores pedem ou concordam com o afastamento." Página 112

18 ECA: "Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de acolhimento familiar ou institucional deverão adotar os seguintes princípios: I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;"

Independentemente se de natureza voluntária ou contenciosa, as garantias fundamentais do processo têm de ser sempre respeitadas¹⁹, não sendo possível excepcionar o procedimento de Medidas de Proteção. Não obstante, mesmo que não ocorra a regular citação inicial, como nos procedimentos contenciosos, o procedimento é válido, pois é dada a possibilidade de participação às partes. Porquanto, a regular citação não é a única forma de se oportunizar o exercício das garantias constitucionais ao Contraditório e à Ampla Defesa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm#art266>. Acesso em: 03 dez. 2020

BRASIL. Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 03 dez. 2020

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Brasília, DF: Presidência da República. [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 03 dez. 2020

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988

DENTI, Vittorio. La giurisdizione volontaria rivisitata. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**. Milano, ano XLI, n. 2, 1987.

FAZZALARI, Elio. **Instituições de Direito Processual**. Trad. 8. ed. Elaine Nassif. 1ª ed. Campinas/SP: Bookseller Editora e Distribuidora, 2006.

FAZZALARI, Elio. **Istituzioni di Diritto Processuale**. Pádua: Cedam, 1996.

GOMES, Marcos Vinícius Manso Lopes (coord.). **Ponto a ponto: Direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2018.

LEAL, Rosemiro Pereira. **Teoria geral do processo: primeiros estudos**. 14. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

¹⁹ DENTI, Vittorio. La giurisdizione volontaria rivisitata. **Rivista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile**. Milano, ano XLI, n. 2, 1987.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Adolescente 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 125, 126, 127, 128, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 225, 226, 227

Alienação parental 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229

C

Comunidade internacional 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 60, 62, 64, 66, 72, 75

Constitucionalismo 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 106, 247

Consumidor 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 106, 192, 269, 270, 271, 274, 276, 278, 279, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 298, 299, 300, 303, 304, 305, 306

Contratos consumeristas 292, 305

Criança 63, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 114, 123, 125, 126, 127, 128, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228

D

Dados pessoais 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 194

Decisão de ofício 292

Direito 1, 4, 5, 7, 9, 11, 12, 13, 15, 16, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 49, 52, 55, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 129, 134, 139, 143, 146, 148, 150, 151, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 196, 201, 205, 206, 211, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 221, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 300, 302, 303, 305, 306, 307

Direito à moradia 171, 174, 176, 184

Direito autoral 158, 159, 160, 161, 162, 164, 166, 167, 168

Direito civil 62, 156, 157, 186, 214, 229, 231, 233, 241, 242, 243, 256, 257, 258, 307

Direitos humanos 1, 2, 4, 5, 11, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 78, 79, 92, 101, 106, 114, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136,

140, 141, 142, 187, 209, 211, 215, 216, 223, 226, 228, 247, 249, 274, 290, 307

E

Educação 1, 77, 87, 89, 106, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 139, 140, 141, 142, 163, 164, 189, 206, 207, 211, 217, 218, 225, 240, 241, 289, 299, 304, 307

F

Família 64, 83, 84, 87, 88, 113, 114, 118, 125, 126, 127, 150, 151, 214, 215, 216, 217, 220, 221, 222, 223, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 287, 289, 293

H

Hipervulnerabilidade 281, 282, 286, 287, 289, 290, 291

I

Idoso 281, 282, 283, 286, 287, 288, 289, 290, 291

Interpretações 13, 17, 19, 118, 167, 241, 266, 267, 277, 291

M

Mediação 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 221, 222, 226, 227, 228

Medidas de proteção 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 289

P

Políticas públicas 1, 106, 109, 114, 121, 127, 187, 217, 222, 225, 249, 269, 270, 271, 272, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 304, 307

Princípios 4, 5, 7, 10, 13, 17, 18, 25, 26, 27, 41, 42, 49, 55, 81, 83, 84, 85, 87, 88, 92, 95, 104, 109, 110, 111, 113, 116, 117, 123, 124, 126, 127, 128, 135, 139, 140, 154, 163, 164, 171, 176, 178, 179, 199, 201, 202, 203, 210, 217, 231, 232, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 245, 246, 247, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 263, 264, 267, 268, 273, 284, 288, 292, 297, 303, 304, 305

Privacidade 90, 94, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 192, 200

R

Relações poliafetivas 245, 246, 253, 254, 255, 257

Responsabilidade 18, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 63, 75, 77, 83, 84, 109, 110, 111, 118, 119, 122, 123, 125, 127, 139, 152, 160, 173, 197, 199, 209, 213, 214, 226, 242, 291, 299

Responsabilidade civil 24, 75, 213, 214

S

Segurança jurídica 104, 168, 172, 180, 192, 193, 214, 243, 251, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 266, 267, 268, 305

Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito:

Ramificações, Interpretações e Ambiguidades

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br

